

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 465/2020
De 19 de Novembro de 2020

**TORNA OBRIGATÓRIA A
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA
CORPORAL DE FUNCIONÁRIOS
E CLIENTES NA ENTRADA DE
SUPERMERCADOS,
INDUSTRIAS E AGÊNCIAS
BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SÃO CRISTÓVÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a aferição de temperatura corporal de funcionários e clientes na entrada de Supermercados, Industrias, Agências Bancárias e Lotéricas no Município de São Cristóvão, nos termos desta Lei.

§ 1º – A aferição deve ser feita através de termômetros infravermelhos ou similares, que deverão ser adquiridos pelos proprietários dos estabelecimentos acima mencionados.

§ 2º – Sendo aferida temperatura de 37,8°C – trinta e sete graus Celsius – não será permitida a entrada do cliente, ou funcionário no recinto. O Fato deverá ser imediatamente comunicado à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, através dos telefones (79) 3045-4917 ou (79) 99873-1806 e seguidas às recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 2º – As fiscalizações destas medidas serão realizadas pela

Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida, o estabelecimento será notificado, incidida a pena de multa no valor de trezentos reais.

Art. 3º – Supermercados, Industrias, Agências Bancárias e Lotéricas do Município de São Cristóvão/SE, terão o prazo de 30 (dias) para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 19 de Novembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 020/2020
De 28 de Maio de 2020